

LEI Nº 459/2010

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos que passará a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente **LEI**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais o valor do menor vencimento básico dos servidores públicos do Município de Juipi/PE para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso nacional estipulado pelo Governo Federal:

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais).

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes no corrente exercício ou suplementadas caso se faça necessário.

Art. 4º O impacto orçamentário e financeiro de que trata os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fins declaratórios ficam demonstrados mediante o anexo único desta Lei cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total por serem pré-existentes não caracterizando ações novas ou ampliação das ações.

Art. 5º Ficam revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 26 de Fevereiro de 2010.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL.

- PREFEITA -